



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

EMENDA

Doc Nº: 0063/2018
Protocolo 7590/2018

Data: 11/12/2018



00009A4D20004C0027CC01B2720189EB

EMENDA

À MENSAGEM 055/2018 DO PODER EXECUTIVO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora

Exmos. Srs. Vereadores

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

I - Acrescenta-se ao código 5.3.1.1.1 o programa "Criação e Manutenção de Castramóvel"

ÓRGÃO	Secretaria Municipal da Saúde
TÍTULO DO PROGRAMA	Criação e Manutenção de Castramóvel.
CÓDIGO	5.3.1.1.1
VALOR (R\$)	R\$ 360.000,00
FONTE	0002

II - Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados das seguintes programações:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana
TÍTULO DO PROGRAMA	Cadastro Técnico Multifinalitário
CÓDIGO	7.1.2.1.3
VALOR (R\$)	R\$ 360.000,00
FONTE	0002

JUSTIFICATIVA:

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /

ado Por: CRISTINA

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, e segundo especialistas, a "saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal", existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

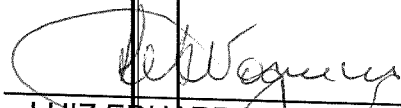
Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do município e a alternativa é exatamente a castração dos animais cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas da castração e não têm como levar seus animais para castrar em uma clínica veterinária, daí a importância de se manter e ampliar esse serviço no Município de Pelotas, visto a grande incidência de famílias carentes que tem cães em casa.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiorino ou similar, uma carroceria de caminhão, tendas de castração a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, unidades de saúdes, parques e praças ou em locais públicos de fácil acesso a comunidade, um veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.

Para tanto, se faz necessária a aprovação da presente emenda, de forma que possa haver orçamento necessário para que o presente projeto seja executado.

Pelotas, 11 de dezembro de 2018



LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA